



Número: **0011565-68.2019.8.17.3130**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina**

Última distribuição : **17/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado   |
|---|---|
| UELSON ROBERTO GONCALVES BARROS (AUTOR)                   | IONE NADJA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)<br>PAULO HENRIQUE LIMA LEMOS (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO<br>DPVAT SA (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)  |
| MICHEL NERI DE BARROS (PERITO)                            |   |

| Documentos   |                    |   |                |
|--------------|--------------------|---|----------------|
| Id.          | Data da Assinatura | Documento   | Tipo           |
| 78172<br>905 | 06/04/2021 16:24   | <a href="#">2726742_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a> | Petição em PDF |



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE**

Processo n.º 00115656820198173130

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **UELSON ROBERTO GONCALVES BARROS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

**BRADESCO**

**COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 14/11/2019  
NUMERO DO DOCUMENTO:  
VALOR TOTAL: 9.450,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: UELSON ROBERTO GONCALVES BARROS

BANCO: 237  
AGÊNCIA: 02296-9  
CONTA: 00000004503-9

---

Nr. Autenticação  
BRADESCO14112019050000000002370229600000004503945000 PAGO

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2021 16:24:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040616241412400000076580687>  
Número do documento: 21040616241412400000076580687

Num. 78172905 - Pág. 1

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 19/02/2019  
NUMERO DO DOCUMENTO:  
VALOR TOTAL: 1.350,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: UELSON ROBERTO GONCALVES BARROS

BANCO: 237  
AGÊNCIA: 02296-9  
CONTA: 000000004503-9

---

Nr. Autenticação  
BRADESCO19022019050000000002370229600000004503135000 PAGO

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que, o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), não havendo que se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PETROLINA, 6 de abril de 2021.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2021 16:24:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040616241412400000076580687>  
Número do documento: 21040616241412400000076580687

Num. 78172905 - Pág. 2